



DELIBERAÇÃO Nº 004/2023 - CE-BA

JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA

A COMISSÃO ELEITORAL DA BAHIA – CE-CAU/BA, reunida por meio de videoconferência, no dia 05 (cinco) de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR, DPOBR Nº 0129-07/2022, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU e estabelece a data limite do dia 06 de setembro de 2023 para realização dos julgamentos dos pedidos de que trata o art. 55 do Regulamento Eleitoral;

Considerando divulgação dos extratos de pedido de impugnação de registro de candidatura, que aos 28 (vinte e oito) de agosto de 2023, informou “QUE NÃO FORAM APRESENTADOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA após a divulgação dos pedidos de registros de candidatura nas Eleições 2023 do CAU, no âmbito do Estado da Bahia”;

Considerando que, em consulta ao Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), não foram identificados pedidos de substituição voluntária de candidato cadastrados nas Eleições 2023 do CAU, no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 58 estabelece critérios para o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, conforme disposto:

Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:

I – o atendimento das disposições previstas no art. 17;

II – o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;

III – a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Considerando que as verificações quanto ao atendimento das condições do art. 17 e dos incisos I e II do art. 18 do Regulamento Eleitoral foram realizadas automaticamente pelo SiEN, ao longo do processo de Registro de Candidaturas, tendo sido considerados como concluídos apenas os registros das chapas cujos candidatos cumpriram rigorosamente o disposto no referido dispositivo da norma;



Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente e em atendimento ao inciso III do art. 18 do Regulamento Eleitoral;

Considerando não se aplicar ao julgamento em questão as disposições do art. 19 do Regulamento Eleitoral, uma vez que se referem aos critérios de elegibilidade dos candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam ter ciência do Regulamento Eleitoral, inclusive sobre a necessidade do atendimento ao disposto no art. 20 deste normativo, que trata sobre as condições de inelegibilidade;

Considerando não ter sido identificada pendência em relação a qualquer candidato da única chapa cadastrada;

Considerando ainda a inexistência de disposição ou determinação com previsão de atuação ativa das CE-UF na fiscalização das chapas e candidatos no processo eleitoral, do que se depreende como verdadeiras a assunção das condições de elegibilidade mediante os atos declaratórios procedidos pelos candidatos a conselheiros e suplentes de conselheiros nas Eleições 2023 do CAU na plataforma eleitoral do SiEN;

DECIDIU:

- 1 - Julgar como deferida a candidatura da chapa de nº 01;
- 2 - Determinar o deferimento da chapa nº 01 através do SiEN pela assessoria técnica da CE-BA;
- 3 - Encaminhar este documento para a comunicação do CAU/BA para divulgação no site eleitoral, juntamente com o documento de divulgação do julgamento dos pedidos de registro de candidatura;

Estiveram presentes as membras titulares Eunice Alves Gusmão (coordenadora) e Solange Souza Araújo.

Aprovado por unanimidade das presentes.

Salvador, 05 de setembro de 2023.

Eunice Alves Gusmão
Coordenadora da Comissão Eleitoral da Bahia – CE/BA